



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Senador Canedo
Estado de Goiás
Plantão Forense

Autos: Plantão Forense

DECISÃO

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de Medida Liminar proposta por **CONSTRUTORA JADE LTDA ME** em desfavor de **TERCEIROS DESCONHECIDOS (identificáveis no curso do processo)**.

Alega a parte autora que é legítima proprietária e possuidora de uma da gleba localizada na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, às margens da BR-153 (sentido Anápolis-Goiânia) distante 1 Km do Posto Saída Sul, no Município de Terezópolis de Goiás-GO, devidamente matriculada sob o nº 7.867, do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Goianápolis.

Afirma que no dia 22 de fevereiro de 2020, foi o representante legal da empresa foi informado que cerca de oitenta famílias estavam invadindo o terreno de sua propriedade e posse, destruindo as cercas e outros sinais da linha divisória.

Aduz que foi registrado boletim de ocorrência relatando os fatos, mas nenhuma providência foi tomada. Sustenta que além da invasão, os requeridos estão causando danos ambientais na área, que inclusive possui proteção ambiental.

Após discorrer sobre o direito que entende aplicável à espécie, requer que seja concedida liminarmente a reintegração na posse do imóvel. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz
Reintegração / Manutenção de Posse (CPC)
GOIANÁPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 05/03/2020 10:53:36



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Senador Canedo
Estado de Goiás
Plantão Forense

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifico que foi informado na inicial que os réus invadiram o imóvel sem a permissão da autora desde a data de 22/02/2020, conforme denota-se no boletim de ocorrência acostado aos autos.

A probabilidade do direito se traduz na verossimilhança das alegações contidas na petição inicial (CPC, art. 562).

Após analisar sumariamente a documentação acostada, como é próprio deste momento processual, verifico que a parte autora demonstrou a propriedade do bem, por meio das certidões de matrículas atualizadas do imóvel.

No mais, os demais requisitos exigidos pelo artigo 561 do mesmo Código, quais sejam, posse, esbulho (e sua data), bem como a perda da posse (caracterizada pela inversão material da coisa) restam devidamente comprovados.

Extrai-se com facilidade que o movimento social não só ocupou indevidamente a área como já iniciou obras para a construção do acampamento, caracterizando o esbulho do direito do autor.

Outrossim, o perigo de dano é evidente. A uma porque eventual demora colaborará para a formação de uma comunidade, ampliando o espectro social do problema e dificultando a solução do caso; a duas ante a informação da parte autora no sentido de que os requeridos estariam causando danos ambientais na área.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz
Reintegração / Manutenção de Posse (CPC)
GOIANÁPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 05/03/2020 10:53:36





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Senador Canedo
Estado de Goiás
Plantão Forense

Ao teor do exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência conforme postulado.

VALE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO, ficando, desde já, autorizado o reforço policial, caso necessário.

Nos termos do art. 695 do CPC, determino seja o presente feito, após o término do plantão, concluso ao magistrado titular para inclusão na pauta de audiências de mediação.

Após informada a data, citem-se os réus no endereço declinado na exordial, para que compareçam ao ato.

Intime-se a parte autora, via causídico (art. 334, § 3º do CPC).

Faça-se constar na ordem citatória as seguintes ressalvas:

1. A audiência se realizará no Fórum local;
2. O termo inicial para apresentação de defesa será a data do ato supramencionado, nos termos do artigo 335, I do CPC, salvo a ocorrência das demais hipóteses previstas no aludido dispositivo.
3. A ausência injustificada de qualquer das partes será considerada ato atentatório a dignidade da justiça e implicará na incidência de multa, conforme disposto no artigo 334, § 8º do CPC.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz
Reintegração / Manutenção de Posse (CPC)
GOIANÁPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 05/03/2020 10:53:36



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Senador Canedo
Estado de Goiás
Plantão Forense

4. Autor e réu deverão estar acompanhados de seus advogados;

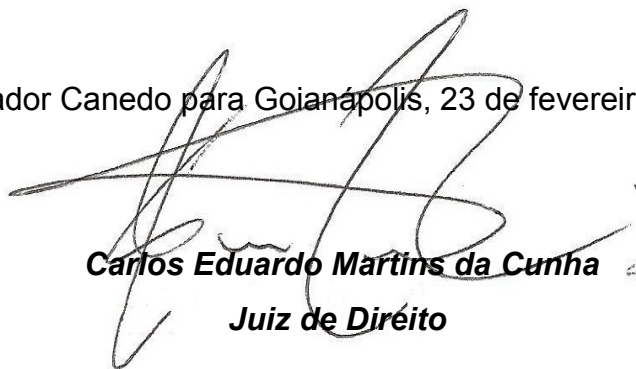
5. O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10 do CPC);

Nos termos do art. 554, §1º, do CPC, ressalto que deverá ser realizada a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local pelo oficial de justiça e, posteriormente, a citação por edital de eventuais ocupantes/invasores da área em litígio, que não foram localizados ou não identificados, com o prazo de 20 dias, para contestarem a ação no prazo legal (art. 256 e seguintes do NCPD). Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos ao titular para nomeação de curador especial.

Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

De Senador Canedo para Goianápolis, 23 de fevereiro de 2020.



Carlos Eduardo Martins da Cunha
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz
Reintegração / Manutenção de Posse (CPC)
GOIANÁPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 05/03/2020 10:53:36